

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 233/SPE, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002386/2017-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.259, de 28 de março de 2017, de titularidade da empresa Integração Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.081/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Integração Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

**INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI -
REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA**

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01 - Nome Empresarial

02 - CNPJ

Integração Transmissora de Energia S.A.

07.799.081/0001-80.

03 - Logradouro

04 - Número

Rua Voluntários da Pátria.

126.

05 - Complemento

06 - Bairro/Distrito

07 - CEP

Sala 601.

Botafogo.

22270-010.

08 - Município

09 - UF

10 - Telefone

Rio de Janeiro.

RJ.

(21) 2535-0561.

11 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto

Reforços nas Subestações Miracema e Gurupi
(Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.259, de 28 de
março de 2017).

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia
Elétrica, relativos às Subestações Miracema e Gurupi,
compreendendo:

I – Subestação Miracema:

a. substituição do Banco de Capacitor Série - BCS
de 194 Mvar por outro de 361,5 Mvar referente à
Linha de Transmissão - LT 500 kV Miracema -
Gurupi C3;

b. adequação do Módulo Geral da Subestação
referente a adequação na Entrada de Linha e
Conexão do BCS da LT Miracema - Gurupi C3;

Descrição do Projeto	c. adequação na Conexão do BCS3, 500 kV, Disjuntor e Meio, referente à LT Miracema - Gurupi C3;
	d. instalação de um Reator de Barra monofásico, reserva, 500 kV - 55 Mvar; e
	e. adequação do Módulo Geral da Subestação referente ao Reator de Barra reserva e desmontagem do Barramento Auxiliar.
	II – Subestação Gurupi:
	a. substituição do Banco de Capacitor Série de 194 Mvar por outro de 361,5 Mvar referente à LT 500 kV Miracema - Gurupi C3;
	b. adequação do Módulo Geral da Subestação referente a relocação do Setor de 138 kV para reserva do neutro dos Reatores existentes;
	c. adequação da Conexão do Banco de Capacitor Série de 361,5 Mvar referente à LT 500 kV Miracema - Gurupi C3 - BC5;
	d. substituição do Banco de Capacitor Série de 130 Mvar por outro de 203,51 Mvar referente à LT 500 kV Gurupi - Peixe 2;
	e. adequação do Módulo Geral da Subestação referente a adequação na Conexão do BCS, LT Gurupi - Peixe 2; e
	f. complemento na Conexão, 500 kV, Disjuntor e Meio, do BCS (CR1 TO) referente à LT 500 kV Gurupi - Peixe 2.
Período de Execução	De 3/4/2017 a 3/12/2019.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Gurupi e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	

Nome: Marcelo Pedreira de Oliveira.	CPF: 003.623.457-59.
Nome: Manoel Jamir Fernandes Júnior.	CPF: 405.861.974-00.
Nome: Rosane Cristina Marques de Souza.	CPF: 002.074.367-03.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	158.535.498,42.
Serviços	14.078.822,90.
Outros	21.503.048,94.
Total (1)	194.117.370,26.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	144.964.859,75.
Serviços	12.873.675,67.
Outros	19.662.387,92.
Total (2)	177.500.923,34.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/08/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070560** e o código CRC **92B675C9**.

